



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Valdira Maria dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Valdira Maria dos Santos.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07209961-5	<b>PARECER:</b> 0729/2007	<b>APROVADO:</b> 06.11.2007

### I – RELATÓRIO

Valdira Maria dos Santos solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07209961-5, regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada na disciplina Geografia, no ano de 1990, quando cursava a 7ª série do ensino fundamental do Centro Educacional Deputado Pedro José Gomes Figueiredo já extinto, no município de Pacajus. Prosseguiu em seus estudos na mesma escola sem compensar a reprovação e, em 1995, terminou o ensino médio, recebendo o Diploma de conclusão desse ensino como “Técnico em Magistério do 1º grau da 1ª a 4ª série”.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Até o ano 2003, era considerada por este Conselho, como recuperado o aluno que obtivesse aprovação em disciplina em que fora reprovada em série anterior. É o caso da reprovação em Geografia na 7ª série do ensino fundamental recuperada na 1ª série do ensino médio. Preenche ainda os conteúdos a serem vistos na “Formação Especial”, com Estrutura de Funcionamento do 1º grau, com Didática incluindo prática de ensino e Fundamentos da Educação com a Psicologia e Sociologia da Educação e História nos Estudos Sociais. Nada há portanto a reparar, estando completos seus estudos para a profissionalização em magistério da 1ª a 4ª série, conforme o Parecer nº 45/1972, da Câmara de Educação Básica do então Conselho Federal de Educação.

### III – VOTO DA RELATORA

Salvo melhor juízo, consideramos os estudos realizados pela requerente completos, segundo os princípios adotados na época, estando habilitada a lecionar nas séries especificadas em seu diploma. Faça-se menção deste Parecer em seu histórico escolar, lavrando-se, ainda, em ata especial com menção deste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0729/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE